



MPV 869
00089

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 869 DE 2018**

Emenda aditiva nº de 2019

Inclua-se no artigo 55-J da Lei 13.709/2018, com a redação dada pela Medida Provisória 869/2018, que "altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências", os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 55-J

XVII – editar normas, orientações e procedimentos mais simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que as microempresas e empresas de pequeno porte possam se adequar a esta Lei;

XVIII – nos casos de infração à lei por microempresas e empresas de pequeno porte, a ANDP deve informá-las e orientá-las, antes de aplicar as infrações previstas nesta Lei;”

Justificativa

Sugere-se atribuir à Autoridade Nacional de Proteção de Dados o dever de prever tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando suas obrigações administrativas, em consonância com o art. 179 da Constituição da República.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, a despeito do comando do artigo 179 da Constituição, não trouxe qualquer regra de prever



SF/19482.39307-96

